CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Rua: Humberto de Campos - 83 - Centro – Coqueiral
Fone:(35) 3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

Contrato 04/2019

"Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Coqueiral– Câmara Municipal e a firma GP Consultoria e Assessoria Contábil Eireli para prestação de serviços na área consultoria Contabil.

A **Câmara Municipal de Coqueiral - MG**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, bairro Centro, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ: 25.660.549/0001-33, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Reinaldo Alves de Siqueira portador do RG: 334.079.858 SSP/SP, e do CPF: 277.720.308-35 de outro lado a empresa **GP Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.676.942/0001-33, estabelecida na Avenida Alzira Vieira, 511, Magnólia, Boa Esperança – MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **Benevides André dos Santos**, portador CRC: MG-081020/O-8 CRC/MG e portador do CPF: 046.250.546-48, residente e domiciliado a Rua Lombardo Moura, n.º 319, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, para prestação de serviços na área consultoria contábil na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de Consultoria Contabil, no auxilio na preparação elaboração análise de papeis contábeis de acordo com as exigências das Leis que regulamentam o Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total deste contrato é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Sendo 12 parcelas de R$ 600,00 (seiscentos reais) .

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO fica obrigado:

a) Efetuar serviços de Consultoria Contábil, bem como auxilio na elaboração de orçamento, empenhos, analise contábeis.
b) Realizar os serviços dentro dos prazos estipulados de forma correta e de acordo com o que determina a Lei.
c) Estar disponível para orientações e dúvidas de assuntos relacionados e que interferem na contabilidade.
d) Em casos de fiscalização, auditoria interna e externa estar disponível para os serviços solicitados nestes períodos.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, e findar-se a em 31 de dezembro de 2019, admitindo-se a prorrogação nos termos da Lei 8666/93.

CLÁSULA QUINTA – Caberá a CONTRATANTE:

a) Permitir acesso para serviços contratados da CONTRATANTE para prestar o serviço especificado no objeto deste contrato;
b) Preparar documentações, fornecer equipamentos, suprimentos e matérias para execução dos serviços contratados;
c) Efetuar contatos quando necessário para orientações, para serviços contábeis.
d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá à CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus técnicos, que auxiliarem nos serviços contratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
b) Atender as orientações e duvidas que surgirem de assuntos referentes a contabilidade ou relacionados ou que interfira.
c) Executar os serviços de preferência em horário comercial podendo executá-los em horários e dias não úteis, comparecendo no mínimo uma vez por mês para execução dos serviços, e se não for suficiente para cumprimento das obrigações, deverá efetuar quantos dias necessários para cumprimento dos prazos. Fica determinado que não poderá cobrar qualquer adicional, hora extra ou gratificação, por serviços normais de rotina da Contabilidade da Contratante. Em casos de serviços esporádicos fora das rotinas normais poderá ser negociado entre as partes o valor adicional pelo serviço, de forma clara e documentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.0001.0031.0001.6001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal – 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas reduzido 10.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento relativo à prestação dos serviços mencionados no objeto deste contrato será realizado ate o 5º (quinto) dia útil, de cada mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – A Contratação da prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme base a Lei 8666/93 suas alterações e Leis acessórias, sob regime de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA – As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Comarca de Boa Esperança - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coqueiral 02 de Janeiro de 2019

Reinaldo Alves de Siqueira
Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Benevides André dos Santos
GP Consultoria e Assesssoria Contábil Eireli

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Jéssica Ribeiro Silva
2-